



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 920f1e93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

PARECER

CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2020



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 920f1e93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. EDUCAÇÃO

- 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
- 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3. SAÚDE

- 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

5. DESPESA COM PESSOAL

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

9. TRANSPARÊNCIA

10. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 920f1c93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

1. APRESENTAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 301/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2020, conforme dispõe a Resolução TC nº 112, de 09 de dezembro de 2020, item 51 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 301/2009, de 08 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer da Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira, quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho selecionamos 08 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;
- 8 – Transparência.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 920f1e93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS
	Jan a Dez 2020
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	R\$ 453.265,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	R\$ 13.833.391,02
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	R\$ 14.286.656,07

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (DESPESAS LIQUIDADAS)	Jan a Dez 2020
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche	R\$ 350.326,71
Pré-escola	
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	R\$ 350.326,71 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	R\$ 14.286.656,07
23. ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	R\$ 6.942.273,67
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	R\$ 5.923.287,14 R\$ 1.018.986,53
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)	R\$ 7.292.600,38
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.867.200,69
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO	0,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 920f1c93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

ANTERIOR DO FUNDEB	
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?comando=validaDoc&idDoc=920f1e93-c26e-4078-b3c6-8f55c2b2168c>

TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 37= (30+31+32+33+34+35+36)	2.867.200,69
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 38	3.905.739,68
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((38)/(3)x100)	27,34%

Fonte: RREO Anexo XIV 6º Bimestre – Exercício de 2020.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2020, chegando a uma aplicação no montante de **27,34% (vinte e sete inteiros e trinta e quatro por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais, uma vez que ultrapassou o limite mínimo exigido.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007, Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 4.308.429,62** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **71,64% (setenta e um inteiros e sessenta e quatro por cento)**, demonstrando que o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.308.429,62	60%	71,64%

Fonte: RREO Anexo XIV 6º Bimestre – Exercício de 2020.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validar>
Código do documento: 9261078-92c6-b65c20b2f68

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 2.602.982,95** que correspondem ao percentual de **19,29% (dezenove inteiros e vinte nove por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre 2020, Anexo XIV. Diante do exposto, pode-se afirmar que o município atendeu as determinações previstas pela constituição, uma vez que ultrapassou o percentual mínimo desejado.

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	540.502,21



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.asp> com Código do documento: 920f1e93-c26e-4078-92c6-b65c20b2f68c

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.438.013,88
VALOR ARRECADADO (I)	14.978.516,09
VALOR TOTAL REPASSADO (II)	1.048.491,48
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100	7,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Publicsoft – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2020	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	10/01/2020	81.165,87
Fevereiro	11/02/2020	81.165,87
Março	09/03/2020	99.792,30
Abril	14/04/2020	87.374,68
Maió	08/05/2020	87.374,68
Junho	08/06/2020	87.374,68
Julho	08 e 22/07/2020	87.374,68
Agosto	05/08/2020	87.374,68
Setembro	04/09/2020	87.374,68
Outubro	06/10/2020	87.374,68
Novembro	06/11/2020	87.374,68
Dezembro	03 e 14/12/2020	87.370,00
VALOR TOTAL DO REPASSE		1.048.491,48

Fonte: Sistema Contábil

5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 920f1e90-2f69-407b-920e-6550b2388c

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	24.508.816,25	13.633.588,21	55,63%
2º	25.298.702,33	14.162.207,93	55,98%
3º	26.095.438,62	14.764.964,56	56,58%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2020.

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se 55,63%. No segundo quadrimestre de apuração, obteve-se 55,98% de despesa com pessoal. E a no 3º quadrimestre, a apuração atingiu o percentual de 56,58%, indicando assim, que excedeu o Limite Máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que determina 54,00% como Limite Máximo de despesas com Pessoal.

No entanto, o ano de 2020 foi um ano atípico, ano onde tanto o município de Vertente do Lério, quando o mundo inteiro vivenciou uma situação crítica de estado de calamidade na saúde pública em decorrência da Pandemia, com a chegada da COVID-19 (Coronavírus). Diante disso, a fim de priorizar a saúde da população, com medidas preventivas para que o município não sofresse tanto impacto, tornou-se necessário, mesmo com poucos recursos, investir mais em todas as esferas econômicas do município: Educação, saúde, Infraestrutura, Assistência social dentre outros setores, que demonstraram necessidade e atenção durante o período.

Desse modo, os gastos com pessoal realizados durante o exercício de 2020 ultrapassou os limites determinados pela LRF, mas não houve prejuízos de acordo com as medidas previstas no artigo 22 da supracitada lei. .

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Saliento que, a Coordenação de Controle Interno, ao verificar os demonstrativos da despesa com pessoal, e constatar os percentuais, sem prejuízo dos alertas necessários, comunicou ao Gestor Municipal, para conhecimento, no sentido, de ser informado, quando à total regularização do percentual da despesa total com pessoal, porém por motivos de força maior, não foi possível alcançar a devida adequação, determinada pela LRF. Porém, Tem-se buscado reforçar tais recomendações, a fim de um melhor acompanhamento do controle de gastos com pessoal.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do Documento: 920f1e9026e40780e2c61065c20b2f8c

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Durante o exercício de 2020, o município auferiu o montante de **R\$ 26.095.438,62 (vinte e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, sobre a sua RCL (Receita Corrente Líquida) no exercício.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do quadrimestre de 2020, um valor de **R\$ 108.042,35 (Cento e oito mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de **041%** no que se refere à dívida consolidada líquida do exercício de 2020, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF Anexo II 3º Quadrimestre Exercício de 2020**.

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2020, o município de Vertente do Lério **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 13, Anexo IV, do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2020.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.cpe.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDocumento=20201103-026-40749226-b65c20b1-684>

9. TRANSPARÊNCIA

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público – Portais de Transparências.

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, referem-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

No entanto, o município de Vertente do Lério, no ano de 2020 não atendeu tais exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois com o crescimento pandêmico, o município priorizou a saúde da população, buscando evitar encontros ou aglomerações que colocassem em risco a vida dos munícipes. As audiências também não puderam ser realizadas de forma online, uma vez que grande parte da população não dispõe de suporte tecnológico que possibilitasse a participação.

Vale destacar que o canal eletrônico implantado no início de 2017 encontra-se em perfeito funcionamento, onde podem ser acessadas por qualquer cidadão as informações sobre realização das receitas e despesas, e ainda informações sociais.

Site do Portal da Transparência:

<http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/transparencia/prefeitura.html>

10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2020, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES, MARIA APARECIDA BATISTA, DENIZE MARQUES DA ROCHA
Acesse em: <https://cert.br/epv/validarDoc.seam> Código do Documento: 920f1e9e-2615-407b-922c-01965c20b2f688

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração, apesar do estado crítico apresentado atualmente.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **27,16%**, onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiu **71,64%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **19,06%** cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%. Além disso, o município buscou sempre atendimento a população, oferecendo comodidade em suas residências, evitando assim, exposição às unidades de Saúde, onde o risco de contaminação pelo vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19 é mais propício.

Ao ser observado a despesa com pessoal, foi constatado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, não pode ser atendido, onde no 1º quadrimestre apresentou-se um percentual de **55,63%**. No 2º quadrimestre, o percentual, **55,98%**. Contudo, a apuração do 3º quadrimestre, obteve **56,70%**. Apesar do limite máximo ultrapassado, pode-se observar que o percentual não obteve grande variação ao decorrer do ano de 2020, pois o município buscou durante todo período atípico, manter o equilíbrio dos gastos, sem comprometer as outras demandas do município.

Em observância às exigências legais, quanto à transparência, observou-se que o município deu continuidade ao cumprimento das determinações da lei de transparência e acesso à informação, ao permanecer alimentando os canais eletrônicos, para disponibilizar ao público em geral, informações sobre receitas e despesas, entre outros atos.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 110 e 112 de 2020**, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2020.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Controle Interno Municipal



Enfim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Vertente do Lério, no exercício de 2020, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, exceto gastos com pessoal, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços ao cumprimento dos objetivos constitucionais.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE 112/2020.

É o Parecer.

Vertente do Lério/PE, 10 de março de 2021.


Maria Aparecida Batista
Coordenadora do Interno